

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

MEDIDAS CAUTELARES	02
COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS	04
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS	05
DECISÕES MONOCRÁTICAS	12
ATOS DA PRESIDÊNCIA	16
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA	18
PAUTAS DE JULGAMENTO	25

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Quarta-feira, 31 de agosto de 2022

Publicação: Quinta-feira, 01 de setembro de 2022

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Medidas Cautelares

PROCESSO: TC N.º 009.635/2022

ATO PROCESSUAL: DM N.º 024/2022 – IC

ASSUNTO: PEDIDO CAUTELAR – SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS REFERENTES AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2022

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – PROCURADOR MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

REPRESENTADOS: SR. HENRIQUE CÉSAR SARAIVA DE AREA LEÃO COSTA – PREFEITO MUNICIPAL

SR. VITORINO PEREIRA DE ARAÚJO FILHO – PREGOEIRO

SR.^a NOELMA MARIA DA SILVA SOARES – RESPONSÁVEL PELO CADASTRO DE INFORMAÇÕES NO LICITAÇÕES WEB

H M CASTRO – CNPJ N.º 12.957.040/0001-05

ADVOGADOS: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

PROCESSO RELACIONADO: TC N.º 008.166/2022 – REPRESENTAÇÃO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Pedido Incidental de Suspensão dos pagamentos referentes ao Pregão Presencial n.º 001/2022 formulado nos autos do Processo TC n.º 008.166/2022, no qual *se examina uma suposta restrição à ampla competitividade e transgressão de determinações desta Corte de Contas na realização do Pregão Presencial n.º 01/2022-SRP, cujo objeto é a aquisição, futura e parcelada, de móveis e eletrodomésticos para uso das secretarias e demais órgãos da administração pública municipal, finalizado no valor de R\$ 2.229.000,00 (dois milhões, duzentos e vinte e nove mil reais).*

2. O representante reportou as seguintes irregularidades:

- a) atraso no cadastramento do certame no Licitações Web;
- b) ausência de informações sobre a finalização do certame no Licitações Web;

c) descumprimento de decisão deste Tribunal de Contas mediante nova contratação da mesma empresa, visando a aquisição e pagamento de parte do objeto do Pregão n.º 018/2019, suspenso via DM n.º 006/2020 - IC;

d) a empresa vencedora do certame apresenta-se no comércio local como uma gráfica rápida e não possui ramo de atividade cadastrado atinente à venda de equipamentos de áudio e vídeo;

e) considerando o último balanço patrimonial arquivado na Junta Comercial, a empresa não possui capacidade técnica para o cumprimento do objeto licitado;

f) descumprimento da Decisão TCE PI n.º 1.381/19 no que tange a obrigatoriedade de utilização da modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, apresentando justificativa inverídica para a realização de pregão na forma presencial.

3. Ao final, requer, cautelarmente, a emissão de determinação ao gestor municipal para que se abstenha de realizar pagamentos à empresa H M CASTRO decorrentes dos serviços/produtos licitados através do Pregão Presencial n.º 001/2022 até julgamento final de mérito da presente representação.

4. É o relatório. Passo a decidir.

5. Razão jurídica assiste ao representante.

6. No caso em análise, estamos diante de fortes indícios de violação ao princípio da legalidade, restrição ao caráter competitivo do Pregão Presencial n.º 001/2022 e descumprimento de decisão deste Tribunal de Contas.

7. Os autos reportam a realização de um procedimento licitatório eivado de vícios que culminou em nova contratação da empresa H M Castro, visando supostamente a aquisição e pagamento de parte do objeto do Pregão n.º 018/2019, suspenso via DM n.º 006/2020 - IC.

8. É sabido que os procedimentos licitatórios têm como uma de suas finalidades a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, apta a atender uma necessidade previamente estabelecida e referenciada. Para isso, faz-se necessário o cadastramento tempestivo do Edital e todos os seus anexos no sistema Licitações Web desta Corte.

9. Em consulta aos sistemas internos desta Corte, verificou-se que o Aviso de Licitação referente ao Pregão Presencial n.º 001/2022-SRP foi publicado no Diário dos Municípios em 11.04.22, no entanto somente foi cadastrado no Licitações Web em 13.04.22, infringindo o art. 6º da Instrução Normativa TCE PI n.º 06/2017.

10. O representado infringiu, ainda, o artigo 7º da Instrução Normativa TCE PI n.º 06/2017, o qual dispõe que a finalização do procedimento licitatório no Sistema Licitações Web deverá ser feita em até 10 (dez) dias úteis após a homologação. No presente caso, o extrato do contrato foi publicado em 10.05.22 e a finalização somente foi informada em 22.07.22.

11. O atraso no cadastramento do certame e a ausência de informações sobre a finalização do certame no Licitações Web dificulta ou impede que os licitantes e demais interessados apresentem suas propostas e tenham acesso às informações, caracterizando clara restrição de competitividade e causando impactos negativos ao erário.

12. Atualmente, o Sistema Licitações Web do TCE-PI constitui uma das principais fontes de consulta acerca de procedimentos licitatórios realizados no âmbito de todo o Estado do Piauí, tanto os promovidos pela administração estadual quanto pelas administrações municipais, sendo acessado pela sociedade civil, por veículos de comunicação social bem como por diversos interessados em contratar com a Administração Pública, o que invoca deste Tribunal maior responsabilidade em garantir a integralidade, a atualidade e a veracidade das informações constantes do sistema, sob pena de ocasionar prejuízos concretos ao controle social e a potenciais licitantes.

13. No caso em análise, o outro ponto que merece ainda mais atenção é o descumprimento de decisão deste Tribunal de Contas mediante nova contratação da mesma empresa, visando a aquisição e pagamento de parte do objeto do Pregão n.º 018/2019.

14. O pregão supracitado foi suspenso via DM n.º 006/2020 - IC por fortes indícios de irregularidade, dentre eles a precariedade das exigências editalícias relativas às qualificações técnica e econômico-financeira que resultaram na contratação de um fornecedor que não dispõe de capacidade para executar o objeto dos contratos.

15. Destacou-se nos autos do processo TC n.º 003.297/2020 que a empresa possui nos seus quadros apenas 1 funcionário, não dispõe de nenhum veículo registrado, possui atividades principal e secundária divergente de alguns itens e serviços contratados e é qualificada como empresa de pequeno porte com capital social de apenas 90.000,00 (noventa mil reais) para execução de contratos que alcançam a cifra de aproximadamente de 10 milhões de reais.

16. No presente processo, as irregularidades se repetem. A empresa vencedora do certame apresenta-se no comércio local como uma gráfica rápida e não possui ramo de atividade cadastrado atinente à venda de equipamentos de áudio e vídeo.

17. Analisando, ainda, o último balanço patrimonial arquivado na Junta Comercial, verificou-se que ao fim do exercício de 2020 a empresa não possuía nenhum bem para comercialização em estoque, sendo seu ativo composto exclusivamente de numerário em espécie, direitos a receber, máquinas, equipamentos e veículos. Portanto, ainda que utilizasse todos os seus recursos financeiros para adquirir os produtos necessários para o fornecimento proposto no Pregão n.º 001/2022, ainda assim a empresa não teria capacidade técnica para cumprir o contrato em tão pouco tempo.

18. Estamos diante, no mínimo, de uma negligência da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Alto Longá na análise dos documentos pertinentes a habilitação econômico-financeira referente ao certame, pois caberia maior rigidez com o intuito de resguardar a administração quanto ao cumprimento do objeto e possibilitar a melhor contratação possível, evitando assim riscos desnecessários e prejuízos futuros à administração.

19. Em relação ao descumprimento da Decisão TCE PI n.º 1.381/19 no que tange a obrigatoriedade de utilização da modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, cabe ressaltar que consultando o histórico dos últimos procedimentos licitatórios realizados pelo município de Alto Longá, este informou a abertura de apenas três pregões eletrônicos no sistema Licitações Web, ao passo que informou a abertura de vinte e dois pregões na forma presencial, evidenciando, ainda mais, o desapego pelo conteúdo da citada decisão.

20. O prazo para que os municípios do Estado do Piauí com menos de 15 mil habitantes se adequassem à Decisão foi de até 01 de junho de 2020. Já no exercício de 2021, em processo de fiscalização do tipo levantamento (TC n.º 006.550/2021), esta Corte atestou que a Prefeitura Municipal de Alto Longá possui infraestrutura tecnológica satisfatória para a realização de pregão na forma eletrônica, sendo verificada a disponibilidade de internet e equipamentos eletrônicos servíveis. Dessa forma, também há fortes indícios de que a justificativa apresentada para amparar a realização de pregão na forma presencial é inverídica.

21. Sem dúvidas, os indícios de irregularidade deste procedimento licitatório geram insegurança aos licitantes e afetam diretamente a competitividade do certame.

22. Diante de todas as informações supramencionadas, verifico presentes os requisitos necessários a concessão da medida cautelar requerida, estando presente o *fumus boni iuris* na presença de irregularidades no cadastramento do Pregão Presencial n.º 001/2022 no Licitações Web, na ausência de análise técnica e econômico-financeira prévia a contratação e no flagrante descumprimento de Decisões desta Corte de Contas. Já o *periculum in mora* caracteriza-se no risco de dano ao erário e ineficácia da decisão de mérito, uma vez que a Prefeitura Municipal celebrou contrato baseado em procedimento licitatório com a presença de graves irregularidades e com fornecedor que não dispõe de capacidade técnica e econômico-financeira de adimplir o contrato.

23. Ante o exposto, restando configurado o fundado receio de grave lesão ao Erário, e estando presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, **DEFIRO** o pedido cautelar e **DETERMINO** ao Sr. Henrique Cesar Saraiva de Area Leão Costa, Prefeito Municipal de Alto Longá, que se abstenha de realizar pagamentos à empresa H M CASTRO (CNPJ 12.957.040/0001-05), decorrentes dos serviços/produtos licitados através do Pregão Presencial n.º 001/2022, com base no art. 86, inciso III, da Lei n.º 5.888/2009, até o julgamento final de mérito da presente representação.

24. Determino, ainda, a notificação do Sr. Henrique Cesar Saraiva de Area Leão Costa, já qualificado nos autos, por telefone, e-mail, fax ou outro meio similar, para que adote as providências administrativas necessárias ao exato cumprimento da presente decisão.

25. Publique-se e, após, encaminhe-se ao Plenário para homologação, nos termos do art. 87 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c art. 451 do RI TCE PI.

Teresina (PI), 30 de agosto de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Araújo
RELATOR

Comunicações Processuais

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC 016943/2020: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FARTURA DO PIAUÍ - PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

GESTOR: LAÊNIO ROMMEL RODRIGUES MACEDO (PREFEITO MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ).

Jurandir Gomes Marques, Chefe em exercício da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Sr. **Laênio Rommel Rodrigues Macedo** (Prefeito Municipal de Fartura do Piauí), **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo **TC 016943/2020**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe em exercício da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em trinta e um de agosto de dois mil e vinte e dois.



ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI



© Tce_pi
@Tcepi
www.tce.pi.gov.br
www.facebook.com/tce.pi.gov.br
https://www.youtube.com/user/TCEPiaui



Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC 011427/2021

ACÓRDÃO Nº 516/2022 - SSC

DECISÃO: Nº 565/2022.

ASSUNTO: DENÚNCIA REFERENTE A SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATOS NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ, EXERCÍCIO DE 2021.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ – PI

DENUNCIANTES: RAFAELLA SAMPAIO (VEREADORA)

WALMARYA MOURA (VEREADORA)

DENUNCIADO: MARCELO COSTA E SILVA (PREFEITO MUNICIPAL)

ADVOGADO (A) DO DENUNCIADO: ELENILZA DOS SANTOS SILVA, OAB/PI 9.979 (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS) E WALLYSON SOARES DOS ANJOS, OAB/PI Nº 10.290.

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

EMENTA: DENÚNCIA. IRREGULARIDADES EM CONTRATOS. MUNICÍPIO VALENÇA.

1 - Nos contratos analisados, detectou-se irregularidade acerca do cumprimento da Lei de Licitações e despesa irregular.

SUMÁRIO: Denúncia. Prefeitura Municipal de Valença. Exercício de 2021. Procedência Parcial. Sem multa. Determinação. Recomendações.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI VDFAM (peça 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peças 17), a sustentação oral do advogado Wallyson Soares dos Anjos (OAB/PI nº 10.290), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 24), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, considerando a informação da DFAM, concordando parcialmente com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 24), da seguinte forma:

- a) procedência parcial da denúncia;
- b) sem aplicação de multa ao gestor, Sr. Marcelo Costa e Silva;
- c) determinação para que o gestor se abstenha de prorrogar os contratos nº 002/2021 e 006/2021 com as empresas SOUZA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE GÁS EIRELI (CNPJ nº 29.447.614/0001-06) e THECMAQ AR CONDICIONADO EIRELI (CNPJ nº 26.651.734/0001-24), respectivamente;

d) recomendação, nos termos do art.82 X do RITCE, ao gestor do município para que, considerando os vícios evidenciados na presente denúncia, evite a reincidência das irregularidades verificadas em procedimentos licitatórios futuros, sob pena de ser caracterizado o dolo na persistência das irregularidades bem como serem pessoalmente responsabilizados por eventual dano ao erário.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 029, em Teresina, 24 de agosto de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC/022161/2019

PARECER PRÉVIO Nº 109/2022-SSC

DECISÃO: Nº 556/2022.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO – EXERCÍCIO 2019.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ.

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: ABEL FRANCISCO DE O. JÚNIOR (PREFEITO MUNICIPAL)
ADVOGADO (A): TIAGO SAUNDERS MARTINS, OAB/PI Nº 4.978 (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS).

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ. EXERCÍCIO DE 2019.

1 – as falhas remanescentes não são suficientes para ensejar a reprovação das contas em questão

Sumário: Prestação de Contas de Governo. Exercício 2019. Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí. Parecer Prévio de Aprovação com Ressalvas.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: 1 – publicação dos decretos fora do prazo; 2 – ingresso extemporâneo da prestação de contas mensal de janeiro; 3 – divergência na contabilização do imposto de renda retido na fonte – IRRF; 4 - descumprimento do limite mínimo das despesas com manutenção e desenvolvimento de ensino; 5 – indicador negativo do FUNDEB; 6 - distorção idade série; 7 – elevado saldo de depósitos; 8 – não cumprimento das metas fiscais – resultado primário.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 16), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 29), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 31), a sustentação oral do advogado Tiago Saunders Martins (OAB/PI nº 4.978), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 42), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, discordando do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 42), pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas de governo do município de Cural Novo do Piauí, referente ao exercício financeiro de 2019, com fulcro no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º, da Constituição Estadual.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 029, em Teresina, 24 de agosto de 2022

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO TC/000752/2022

ACÓRDÃO Nº 517/2022 - SSC

DECISÃO Nº 567/2022

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, EXERCÍCIO 2022.

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÕES ESPECIALIZADAS – DFESP; DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE PESSOAL – DFAP; DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ADMISSÃO DE PESSOAL – DFAD – TCE/PI

REPRESENTADO: JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES, PREFEITO MUNICIPAL.

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA. REPRESENTAÇÃO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. ANULAÇÃO DO CERTAME. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.

1. Devido à anulação do Processo Seletivo, houve a perda do objeto em relação aos fatos alegados na presente representação, ficando prejudicada a análise do mérito acerca das questões apresentadas.

Sumário: Representação. P.M. Nossa Senhora de Nazaré. Exercício de 2022. Arquivamento. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 49/2022 - GKB (peça 09), o Relatório de Contraditório em Fiscalização de Processo Seletivo da Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal – DFAP (peça 28), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 31), a sustentação oral do advogado Osório Mendes Vieira Neto (OAB/PI nº 13.970), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 40), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 40), pelo **arquivamento da presente Representação**, em razão da perda do objeto, ante a anulação do processo seletivo de contratação temporária de pessoal (Edital nº 001/2022).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 24 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO TC/011125/2021

ACÓRDÃO Nº 518/2022 – SSC

DECISÃO Nº 569/2022

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE FRONTEIRAS, EXERCÍCIO 2021.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ – MP/PI

REPRESENTADO: EUDES AGRIPINO RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL.

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
 PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA. REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE OBRA. EXISTÊNCIA DE ENGENHEIRO CONTRATADO DE NOVA EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO JÁ EXECUTADO. NO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA. DESCUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E DA ECONOMICIDADE.

1. Verificou-se que o gestor municipal contratou empresa para a execução do serviço de elaboração de projeto executivo, ao mesmo tempo em que dispunha desse serviço no seu próprio quadro de funcionários e sem custos adicionais aos já incorporados nas despesas habituais, ato que trouxe uma onerosidade desnecessária aos cofres públicos, ferindo os princípios da eficiência e da economicidade administrativa.

2. Entende-se que a contratação de nova empresa para a realização de serviço já executado não reflete o melhor planejamento e aplicação de recursos.

Sumário: Representação. P.M. Fronteiras. Exercício de 2021. Procedência Parcial. Aplicação de Multa. Comunicação. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Representação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização Municipal – VI DFAM (peça 09), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 17), a o voto do Relator (peça 22), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 22), da seguinte forma:

a) **Procedência parcial** da presente representação;

b) **Aplicação de multa no valor de 1000 UFR** ao Prefeito Municipal de Fronteiras-PI, Sr. Eudes Agripino Ribeiro, com fundamento no art. 79, incisos I e II, da Lei no 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE-PI) c/c art. 206, incisos I e III, do Regimento Interno deste Tribunal, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61);

c) **Comunicação à Ordem** dos Advogados do Piauí – OAB-PI - para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Presentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em Exercício em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 24 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
 Relator

PROCESSO: TC/022242/2019

PARECER PRÉVIO Nº 110/2022 - SSC

DECISÃO Nº 568/2022

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P.M. DE PARNAGUÁ, EXERCÍCIO 2019

RESPONSÁVEL: JONDSON CASTRO FÉ (PREFEITO)

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO(S): UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 5.456) E OUTROS (PROCURAÇÃO - PEÇA 24, FLS. 01).

EMENTA. CONTAS DE GOVERNO. CUMPRIMENTO DE TODOS OS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS. OCORRÊNCIAS REMANESCENTES APÓS O CONTRADITÓRIO DE CARÁTER FORMAL. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1. O cumprimento de todos os índices constitucionais e a ausência de indicativo de dano ao erário justificam a Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo sob análise.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Parnaíba. Contas de Governo. Exercício Financeiro de 2019. Parecer prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas. Unânime.

PROCESSO TC Nº. 02252/2019

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Ingresso de documentos do Planejamento Governamental fora do prazo legal; Publicação de Decretos fora do prazo; - Atraso na entrega das prestações de contas mensais; Divergência na contabilização do IRRF; Despesas contabilizadas indevidamente como Outros Serviços de Terceiros; Indicador negativo do FUNDEB; Análise do IDBE – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica; Inconsistência no Balanço Orçamentário (Déficit de execução orçamentária); Quociente do Resultado da Execução Orçamentária Deficitário; Divergências de informações SAGRES Contábil e Documentação Web no Balanço Financeiro; Déficit apurado no Balanço Patrimonial; Quociente de Situação Financeira (QSF) Deficitário; Divergências de informações SAGRES Contábil e Documentação Web no Balanço Patrimonial; Quociente do limite de endividamento superior ao limite legal;

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 16), o Relatório do Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 38), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 40), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 45), e o mais que dos autos consta, decidi a Segunda Câmara, **unânime**, discordando da manifestação do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 45), pela emissão de parecer prévio recomendando a **Aprovação com Ressalvas** das Contas de Governo do chefe do Poder Executivo do município de Parnaíba, referentes ao exercício de 2019, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual.

Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 45), pela recomendação ao gestor para que corrija todas as falhas apontadas pelos técnicos da DFAM e que sejam levadas em consideração no próximo exercício.

Presentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em Exercício em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, **24 de agosto de 2022.**

(Assinado Digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

ACÓRDÃO Nº. 473/2022-SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 582/2022

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 29, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

GESTOR/CARGO: JOSIELTON JOSÉ VELOSO – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 5.456) – (PROCURAÇÃO: FL. 01 DA PEÇA 13)

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Sebastião Leal – Exercício Financeiro de 2019. Regularidade com Ressalvas às Contas de Gestão do Sr. Josielton José Veloso – Presidente da Câmara Municipal. Aplicação de multa ao gestor no valor de 200 UFR-PI. Expedição de Recomendação. Decisão unânime.

Síntese das irregularidades identificadas e não sanadas após a Análise do Contraditório:

- a) Pagamento de subsídios dos vereadores com base em fixação irregular
- b) Pagamento dos subsídios dos Vereadores inferior ao valor fixado sem a devida justificativa;
- c) Ausência de informações no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Sebastião Leal; d) Contratação direta de consultoria/assessoria jurídica e contábil;
- e) Atraso na Prestação de Contas Mensal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/22 da peça 02, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 11, o Relatório de Contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/13 da peça 20, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/07 da peça 22, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/07 da peça 26, e o mais que dos autos consta, decidi a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. Josielton José Veloso (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a 200 UFR-PI (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, I e II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas FMTC (art. 384, parágrafo único, da

resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime e em consonância com proposta de encaminhamento da DFAM (item 5, 'b' – fl. 18 da peça 02), pela expedição de recomendação (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual gestor da CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL, no sentido de que:

- a) proceda à imediata atualização do portal da transparência, disponibilizando todas as informações e documentos, conforme exigido pela Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação);
- b) ao contratar assessoria/consultoria contábil e jurídica para execução de serviços comuns e que não apresentem natureza singular nem exigem notória especialização profissional, realize licitação aberta à ampla concorrência, a fim de evitar a contratação direta ou por inexigibilidade sem fundamento legal;
- c) tome providências para viabilizar a existência de sistema de controle interno efetivo, operante e independente em consonância com a norma legal;
- d) tome conhecimento e proceda à aplicação da Instrução Normativa nº 05/2017, que visa orientar os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo estadual e municipal quanto à implantação de Sistema de Controle Interno;
- e) exija da assessoria contábil contratada informações e demonstrações contábeis fidedignas e confiáveis.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Relator

PROCESSO TC Nº. 015998/2021

ACÓRDÃO Nº. 474/2022-SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 583/2022

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 29, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA CONTRA O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARCOLÂNDIA – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021, E MONTEIRO & MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

OBJETO DA REPRESENTAÇÃO: IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2021.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

REPRESENTADO(S): CORINTO MACHADO DE MATOS NETO – PREFEITO MUNICIPAL, E MONTEIRO & MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOGADO(S) DO(S) REPRESENTADO(S): BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO (OAB/PE Nº 11.338) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA MONTEIRO & MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS – FL. 01 DA PEÇA 16); E VALDÍLIO SOUZA FALCÃO FILHO (OAB/PINº 3.789) – (SUBSTABELECIMENTO: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA MONTEIRO & MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS – FL. 01 DA PEÇA 40)

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Representação formulada ao TCE/PI formulada contra o Prefeito do Município de Marcolândia – Exercício Financeiro 2021, e Monteiro & Monteiro Advogados Associados. Improcedência da Representação. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Petição de Representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, às fls. 01/12 da peça 01, as Certidões da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 07 e fl. 01 da peça 20, o Relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/13 da peça 23, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/08 da peça 32, a sustentação oral do Advogado Valdílio Souza Falcão Filho (OAB/PI nº 3.789), que se reportou ao objeto da Representação, o voto do Relator Cons. Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/03 da peça 36, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, em concordância com a manifestação da DFAM (peça 23), divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente Representação e, no mérito, pela sua Improcedência (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), “com fundamento na Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF referente à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 528, que, embora tenha vedado o pagamento de honorários advocatícios contratuais com recursos alocados no FUNDEF/FUNDEB, permitiu o pagamento de honorários advocatícios relativos à verba correspondente aos juros de mora incidentes sobre o valor do precatório devido pela União em ações propostas em favor dos Estados e dos Municípios, compreensão que descaracteriza o objeto da Representação formulada pelo MPC/PI”.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kléber Dantas Eulálio; Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Relator

PROCESSO TC/001688/2021

ACÓRDÃO Nº 475/2022- SPC

DECISÃO Nº 587/2022.

TIPO: REPRESENTAÇÃO.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA - PIAUÍ.

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELATIVAS AO CONTRATO Nº 2017.03.13.001.001, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA.

REPRESENTANTE: MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO – ATUAL PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA-PI.

REPRESENTADO: FRANCISCO ARAÚJO GALENO – EX-PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA-PI.

ADVOGADO(S): MÁRCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA (OAB/PI Nº 11.687) – (PROCURAÇÃO: FRANCISCO ARAÚJO GALENO/EX-PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA-PI – FL. 01 DA PEÇA 41); ANA CAROLINE BORGES VENTURA RIBEIRO (OAB/PI Nº 12.465) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO/ATUAL PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA-PI – FL. 01 DA PEÇA 02).

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

EMENTA. REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE FISCAL DO CONTRATO. PROCEDÊNCIA.

1 - A Administração Pública deve observar a Lei e os Princípios Constitucionais em todas as fases da licitação, conforme art. 37, caput e art. 70, caput, ambos da CF/88 c/c art. 12, III, da Lei nº 8.666/93).

Sumário: Representação – Prefeitura Municipal de Luís Correia-PI. Exercício 2020. Conhecimento. Procedência Parcial. Multa. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição inicial de representação, às fls. 01/13 da peça 01, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 39, o relatório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/16 da peça 51, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/11 da peça 54, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/07 da peça 58, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente representação e, no mérito, pela sua procedência parcial (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Francisco Araújo Galeno** (ex-Prefeito Municipal de Luís Correia-PI), no valor correspondente a 300 UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Sessão Ordinária da Primeira Câmara n.º 29, em Teresina, 23 de agosto de 2022. Publique-se. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator

PROCESSO: TC/022210/2019

PARECER PRÉVIO Nº 106/2022-SPC

DECISÃO Nº 593/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

PREFEITO: FRANCISCO ARAÚJO GALENO

ADVOGADO: MÁRCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA (OAB/PI Nº 11.687) – (PROCURAÇÃO: FL. 01 DA PEÇA 28)

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: DESPESA. DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO ACIMA DO LIMITE LEGAL. REPROVAÇÃO DAS CONTAS.

1. É dever de todo gestor público do Executivo Municipal respeitar o limite legal de despesas com pessoal previsto no art. 20, inciso III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como apresentar as contas públicas com uma gestão fiscal responsável ao final do exercício financeiro por força de disposição da própria Constituição Federal.

2. A despesa de pessoal do Poder Executivo municipal acima do limite legal, sem adoção plena das medidas previstas na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, é falha grave que enseja a reprovação das contas apresentadas.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA - PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). Pela emissão de parecer prévio recomendando a Reprovação das contas. Decisão unânime.

Síntese de impropriedade/falha apurada: a) publicações dos decretos fora do prazo legal; b) despesa com manutenção e desenvolvimento do ensino abaixo do limite legal; c) despesa de pessoal do executivo acima do limite legal; d) distorção idade série; e) deficiência no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica; f) aumento do saldo da dívida flutuante.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/29 da peça 20, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 26, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/16 da peça 32, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/17 da peça 34, a sustentação oral do Advogado Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/09 da peça 42, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a reprovação, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara, nº 29 em Teresina, 23 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/001898/2022

ACÓRDÃO Nº 347/2022-SPL

DECISÃO Nº 694/22

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO- EXERCÍCIO DE 2020

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES

RECORRENTE: JOSÉ DE ANDRADE MAIA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

ADVOGADO DO RECORRENTE: JOSÉ ALEXANDRE BEZERRA MAIA (PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PEÇA Nº 4, OAB Nº 5.202)

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: DOS RECURSOS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. LAPSO TEMPORAL. SEGURANÇA JURÍDICA.

1. Os Tribunais de Contas não estão obrigados a observar o prazo de cinco anos entre a data do dano ao erário e a primeira notificação do responsável, como também não se aplica a prescrição intercorrente no curso da tramitação dos processos de tomada de contas especial. Entretanto, é inviável juridicamente que as demandas fiquem indefinidamente em aberto, em prejuízo à estabilidade das relações jurídicas e sociais.

Sumário: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. P. M. DE VERA MENDES. CONHECIMENTO. PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da IV Divisão Técnica/ DFAE (peça 11) o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do presente Recurso de Reconsideração, estando presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, pelo seu provimento, a fim de reformar o Acórdão nº 734/2021, afastando a aplicação de multa de 500 UFR-PI ao responsável, Sr. José de Andrade Maia, e a imputação de débito por dano ao erário que lhe foi atribuído, bem como modificando o julgamento das contas de Irregularidade para Regularidade com Ressalvas, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 18).

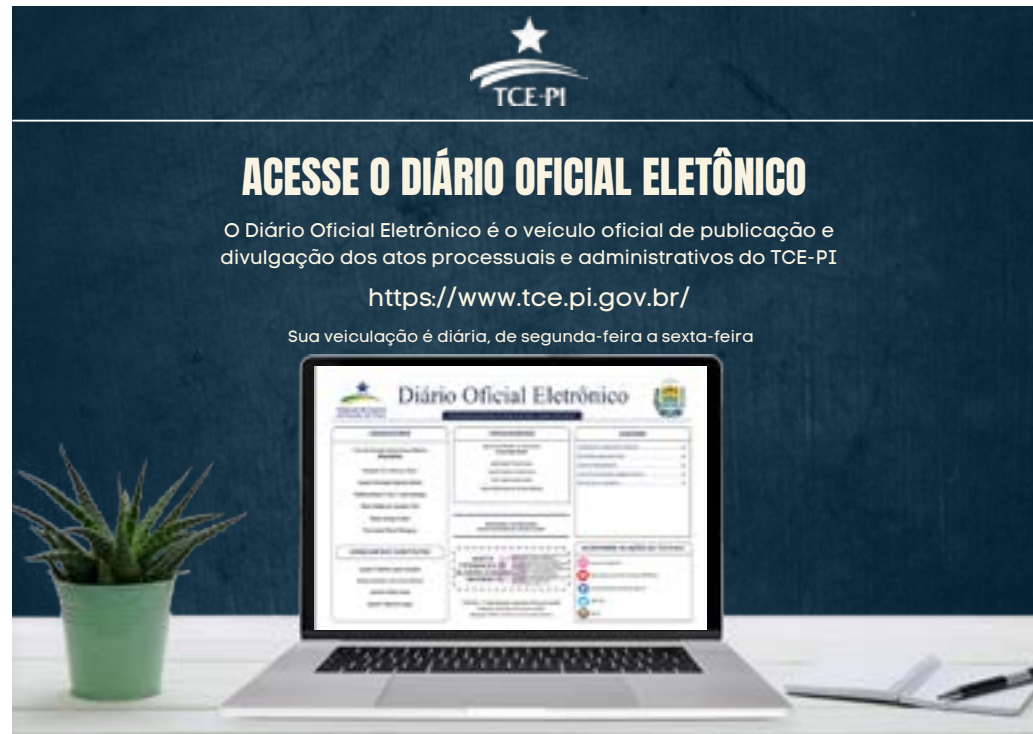
Presentes os(as) Conselheiros(as): Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente na sessão por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente na sessão por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária, em 07 de julho de 2022

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator



Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC 011709/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)

INTERESSADO (A): RAIMUNDA EULALIO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 229/2022 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 47/05), RAIMUNDA EULALIO**, CPF nº 129.994.903-72, ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS, Classe III, PADRÃO: E, matrícula nº 0364428, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E. nº 151, de 05/08/2022, (fl. 150, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2022LA0458 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar Legal a Portaria de nº 0952/2022** (fl. 150, peça 01), datada de 04/08/2022, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com o **Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.127,59 (Dois mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta e nove centavos)** mensais, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.500/14 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$2.103,58
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 05 DA LC Nº 13/04	R\$24,01
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$2.127,59

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem. Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC 011920/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADO (A): MARIA DALVA NONATO DE SOUSA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 231/2022 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 41/03)**, concedida à servidora **MARIA DALVA NONATO DE SOUSA**, CPF nº 428.841.793-72, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe “A”, nível IV, Matrícula nº 0851434, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC), Ato Concessório publicado no D.O.E. nº 156, de 12/08/2022, (fl. 141, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2022PA558 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar Legal a Portaria de nº 0901/2022** (fl. 139, peça 01), datada de 27/07/2022, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com o **art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 (redação anterior à EC nº 103/19) c/c art. 40, § 5º da CF/88**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.483,07 (Três mil, quatrocentos e oitenta e três reais e sete centavos)** mensais, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 5.989/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$3.444,28
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$138,79
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.483,07

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem. Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC 011993/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

INTERESSADO (A): FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA RABELO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 232/2022 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida ao servidor **Sr. Francisco das Chagas de Oliveira Rabelo**, aposentado no cargo de Agente de Polícia, Classe Especial, do quadro de pessoal do(a) Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E. nº 151, de 05/08/2022, (fl. 150, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2022JA0113 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar Legal a Portaria de nº 0970/2022** (fl. 167, peça 01), datada de 05/08/2022, concessiva de aposentadoria ao requerente, em conformidade com o **art. 46 § 1º, III c/c art. 53 § 4º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.234,39 (Quatro mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta e nove centavos)** mensais, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
(12.102 / 12.775 (94,7319%) DE R\$ 4.923,71) DE ACORDO COM O ART. 1º DA LEI Nº 10.887/04 E ART. 62 DA O.N. Nº 02/09	R\$ 4.234,39
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 4.234,39

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem. Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC 011673/2022

N.º PROCESSO: TC/012110/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 233/2022 – GKE

Trata-se de **aposentadoria por idade e tempo de contribuição** concedida ao servidor **Antônio Carlos Cavalcante**, CPF nº 216.898.303-87, ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência “C”, matrícula nº 0411671, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E. nº 151, de 05/08/2022, (fl. 246, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2022PA0564 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar Legal a Portaria de nº 0754/2022** (fl. 224, peça 01), datada de 29/06/2022, concessiva de aposentadoria ao requerente, em conformidade com o **art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 12.611,36 (Doze mil, seiscentos e onze reais e trinta e seis centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 62/05, ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.410/13, ART. 28, §7º DA LC Nº 263/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$11.160,39
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNT - ADICIONAL DE REMUNERAÇÃO FAZENDÁRIO	ART. 28 DA LC Nº 62/05 C/C ART. 3º, II, "A", DA LEI Nº 5543/06 ALTERADO ART. 2º, DA LEI Nº 6.810/16 C/C LC Nº 263/2022 (PARCELA VARIÁVEL TRIMESTRALMENTE)	R\$1.450,97
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$12.611,36

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem. Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOSÉ SÉRVULO DA SILVA FILHO

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

Nº. DECISÃO: 210/2022- GFI

Trata-se de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** concedida ao servidor **José Sérvulo da Silva Filho**, CPF nº 131.561.873-72, RG nº 260.458 CE, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Educacional, 40 horas, classe SE, Nível I, Matrícula nº 0713589, da Secretaria de Estado da Educação do Piauí, com arrimo art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 1002/2022-PIAUIPREV** (fl. 196, peça 01), **datada de 11 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado – Edição nº 159** (fl. 198, peça 01), **datado de 19 de agosto de 2022**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 4.435,40 (Quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos)** conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$4.344,71
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$90,69
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.435,40

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 30 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

N.º PROCESSO: TC/012132/2022

PROCESSO: TC N.º 011.521/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADA: CLAUDIA MARIA DE ALENCAR NUNES

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

N.º DECISÃO: 211/2022- GFI

Trata-se de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** concedida a servidora Claudia Maria de Alencar Nunes, CPF nº 349.730.443-34, RG nº 767.902 SSP/PI, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, classe III, padrão “E”, Matrícula nº 0704741, lotada na Secretaria de Estado da Educação do Piauí, com arrimo art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 0973/2022-PIAUIPREV** (fl. 127, peça 01), **datada de 11 de agosto de 2022**, publicada no **Diário Oficial do Estado – Edição nº 159** (fl. 129, peça 01), **datado de 19 de agosto de 2022**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 1.369,30 (Mil, trezentos e sessenta e nove reais e trinta centavos)** conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$1.333,21
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$36,09
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.369,30

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 30 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

ATO PROCESSUAL: DM N.º 081/2022 - PN

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ATO SUBMETIDO À APRECIACÃO: PORTARIA N.º 212/2020, DE 25.11.2020.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.^a MARIA DE FÁTIMA LOPES DE LIMA

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte concedida à Sr.^a Maria de Fátima Lopes de Lima, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 504.711.393-00, na condição de viúva do Sr. Gláucio José Pereira de Lima, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 149.176.965-34 e portador da matrícula n.º 116034-1, outrora ocupante do cargo de Professor, Classe “A”, Nível “II”, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de São João do Piauí, cujo óbito ocorreu em 14.10.2020.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 5);
- b) os proventos da pensão perfazem o montante de R\$ 4.502,40 (Quatro mil, quinhentos e dois reais e quarenta centavos) mensais e compreendem as seguintes parcelas (pç. 3):
 - b.1) R\$ 3.463,38 Vencimento (Lei Municipal n.º 290/2015 c/c Lei Municipal n.º 436/2020);
 - b.2) R\$ 519,51 Adicional por Tempo de Serviço (Lei Municipal n.º 164/2007);
 - b.3) R\$ 519,51 Regência (Lei Municipal n.º 164/2007);
 - b.4) R\$ 4.502,40 Total da Remuneração no Cargo Efetivo;
 - b.5) R\$ 4.502,40 Proventos a Receber.

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Pensão por Morte requerida pela Sr.^a Maria de Fátima Lopes de Lima.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de pensão por morte da interessada, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 6).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de pensão por morte que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 40 § 7º, II, da CF/88.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isto posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria n.º 212/2020 que concede Pensão por Morte no valor mensal de R\$ 4.502,40 (Quatro mil, quinhentos e dois reais e quarenta centavos) à interessada, Sr.ª Maria de Fátima Lopes de Lima, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 29 de agosto de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 646/2022

Republicação por erro formal

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando 006/2022-DFESP1, protocolado sob nº 009826/2022,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Auditoria, devendo a ação abarcar as Unidades Jurisdicionadas: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/PI E Governo do Estado do Piauí, no exercício financeiro de 2022, tendo por objeto de controle: acesso ao Ensino Médio

Matrícula	Nome	Cargo
98.288	Carolline Leite Lima Nascimento	Auditora de Controle Externo
97.852	Caroline de Lima Santos	Auditora de Controle Externo
98.360	Ricardo de Sousa Mesquita	Auditor de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de agosto de 2022.

(assinada digitalmente)
Consª LILIAN VELOSO DE ALMEIDA NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 727/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento sob o SEI 100454/2022,

RESOLVE:

Declarar a vacância do cargo de Auditor de Controle Externo - Engenharia, de provimento efetivo do Quadro de Pessoal deste Tribunal de Contas, ocupado por DANIEL ARAÚJO FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 98727-0, em decorrência de sua posse em outro cargo inacumulável, nos termos do art. 33, VII da Lei Complementar nº 13, de 03/01/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), a partir de 02 de setembro de 2022.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 728/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o SEI 100780/2022,

RESOLVE:

Interromper as férias da servidora Ravenna Scarcela Veloso Angeline da Silva, Consultor de Gabinete de Procurador, matrícula nº 98137-0, do período de 29/08/2022 a 07/09/2022, concedidas por meio da Portaria nº 493/2022-SA, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 25/17, para usufruto a partir de 09/01/2023 a 13/01/2023.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de agosto de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 729/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 010569/2022,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 14 a 17 de setembro de 2022, para participarem do evento “XII Encontro Técnico de Gestão de Pessoas dos Tribunais de Contas do Brasil: Gestão de Pessoas – Novo Contexto e Novas Possibilidades”, nos dias 15 a 16 de setembro de 2022, na cidade de Goiânia (GO), atribuindo-lhes 3,5 (três e meia) diárias.

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Jorge Félix dos Santos	Técnico de Controle Externo	80.687
Filipe Duan da Silva Leal	Assistente de Administração	98.718
Maria Clara Martins Luz e Silva	Assessor Especial	97.381
Darlane Vieira da Silva Bezerra	Assistente de Operação	97.220

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de agosto de 2022.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 530/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 100241/2022 e na Informação nº 479/2022-DGP,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora SHENIA LAIANE MAGALHÃES DE OLIVEIRA, matrícula nº 97387, no período de 17/08/2022 a 05/09/2022 para gozo de folga referente aos dias trabalhados no recesso natalino suspenso pela Portaria nº 827/2021, nos termos do item 2 da Decisão 485/18, prolatada na Sessão Plenária Ordinária nº 11, de 19 de abril de 2018.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 531/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100224/2022-SEI e na Informação nº 483/2022-DGP,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora ANDREA DE OLIVEIRA PAIVA, matrícula nº 96517, nos dias 09/09/2022 e 12/09/2022, em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 532/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100381/2022-SEI e na Informação nº 482/2022-DGP,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora IANA CAVALCANTI REIS, matrícula nº 98227, no período de 31/08/2022 a 02/09/2022, em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº533/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 100452/2022 e na Informação nº 478/2022-DGP,

RESOLVE:

Designar a servidora TERESA CRISTINA DE JESUS GUIMARÃES MOURA, matrícula nº 97130, para substituir na Função de Confiança TC-FC-02 – Chefe de Divisão, ocupada por Verônica Maria Prazeres Lopes de Sousa, matrícula nº 96872, no período de 17/08/2022 a 05/09/2022, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 534/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 100375/2022 e na Informação nº 477/2022-DGP,

RESOLVE:

Designar o servidor RAIMUNDO HÉLIO RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR, matrícula nº 97866, para substituir na Função de Confiança TC-FC-02 – Chefe de Divisão, ocupado por Arthur Rosa Ribeiro Cunha, matrícula nº 98496, no período de 29/08/2022 a 07/09/2022, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº535/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 100388/2022 e na Informação nº 475/2022-DGP,

RESOLVE:

Designar o servidor FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JUNIOR, matrícula nº 96938, para substituir na Função de Confiança TC-FC-02 – Chefe de Divisão, ocupada por Alex Sandro Lial Sertão, matrícula nº 96961, no período de 15/08/2022 a 03/09/2022, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 539/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 010731/2022 e na Informação nº 450/2022-DGP,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor JOSE AUGUSTO BENTO DA SILVA FILHO, matrícula nº 98386, no período de 25/07/2022 a 09/08/2022 para gozo de folga referente aos dias trabalhados no recesso natalino suspenso pela Portaria nº 827/2021, respectivamente, nos termos do item 2 da Decisão 485/18, prolatada na Sessão Plenária Ordinária nº 11, de 19 de abril de 2018.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 540/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 010160/2022 e na Informação nº 415/2022-DGP,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora FRANCISCA DAS CHAGAS DA CONCEIÇÃO SOUSA RODRIGUES, matrícula nº 98791, no período de 20/07/2022 a 22/07/2022 e 25/07/2022 a 29/07/2022, em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 541/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 010705/2022 e na Informação nº 454/2022-DGP,

RESOLVE:

Conceder à servidora ANATONIA AREA LEO TEIXEIRA, matrícula nº 02070, 8 (oito) dias de afastamento por motivo de falecimento de pessoa da família, para afastamento no período de 12/07/2022 a 19/07/2022, nos termos do art. 106, III, “b” da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí).

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 542/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 010774/2022 e na Informação nº 456/2022-DGP,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor RAIMUNDO DA COSTA MACHADO NETO, matrícula nº 97287, no período de 04/08/2022 a 22/08/2022 para gozo de folga referente aos dias trabalhados no recesso natalino suspenso pela Portaria nº 827/2021, respectivamente, nos termos do item 2 da Decisão 485/18, prolatada na Sessão Plenária Ordinária nº 11, de 19 de abril de 2018.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 544/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 010797/2022 e na Informação nº 453/2022-DGP,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor INACIO DE OLIVEIRA FARIAS NETO, matrícula nº 02005, no período de 02/08/2022 a 08/08/2022 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 546/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 100256/2022.

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar comissão composta pelos os servidores abaixo relacionados para exercerem o encargo de Fiscal do Contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2022NE00841.

NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA
RINALDO ALVES DE ARAÚJO	Presidente	02153
ETIENE DE JESUS SILVA	Membro	02117
YNGRID FERNANDES NOGUEIRA DE SOUSA	Membro	98724

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo
Matrícula 98598

PORTARIA Nº 547/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista a solicitação de férias via Portal sob o nº 2022/02714,

RESOLVE:

Conceder férias à servidora GISLAINE FERREIRA MENDES VIEIRA, matrícula nº 97392, ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro, 3º parcela, 10 dias, referente ao período aquisitivo 02/02/2020 a 01/02/2021, para gozo no período de 10/08/2022 a 19/08/2022.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

Pautas de Julgamento

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA)
06/09/2022 (TERÇA-FEIRA) - 09:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 031/2022

CONS. OLAVO REBÊLO
QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/015990/2021

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)

Interessado(s): Raimundo Nonato Gomes de Oliveira - Prefeito Municipal/Representado; Monteiro e Monteiro Advogados Associados/ Representado Unidade Gestora: P. M. DE JATIBA DO PIAUI Objeto: Supostas irregularidades na Administração Municipal. Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (Procuração: Prefeito Municipal/Representado - fl. 01 da peça 11) ; Bruno Romero Pedrosa Monteiro (OAB/PE nº 11.338) e outros (Procuração: Monteiro e Monteiro Advogados Associados/Representado - fl. 03 da peça 26) ; Valdílio Souza Falcão Filho (OAB/PI nº 3.789) (Substabelecimento com reserva de poderes: Monteiro e Monteiro Advogados - fl. 01 da peça 33) ; Luciano Gaspar Falcão (OAB/PI nº 3.876) (Substabelecimento com reserva de poderes: Monteiro e Monteiro Advogados - fl. 01 da peça 44)

TC/004831/2022

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022)

Interessado(s): Fábio Alves da Silva - Presidente da Câmara Municipal/ Representado Unidade Gestora: CAMARA DE MONTE ALEGRE DO PIAUI Objeto: Ausência na disponibilização e divulgação das informações de interesse público, principalmente no que se refere ao seu Portal da Transparência. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (Procuração: Presidente da Câmara Municipal/Representado - fl. 01 da peça 11)

TC/004835/2022

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022)

Interessado(s): Fábio da Silva Amorim - Presidente da Câmara Municipal/Representado Unidade Gestora: CAMARA DE PAVUSSU Objeto: Omissão na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei para fins de transparência da gestão pública. Advogado(s): Adriano Beserra Coelho (OAB/PI nº 3.123) (Procuração: Presidente da Câmara Municipal/Representado - fl. 02 da peça 11)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/020158/2019

ADMISSÃO DE PESSOAL
(CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2019)

Interessado(s): Edgar Geraldo de Alencar Bona Miranda - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE NOVO SANTO ANTONIO

CONSª. FLORA IZABEL
QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/022241/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Thales Coelho Pimentel - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE PAQUETA DO PIAUI INTERESSADO: THALES COELHO PIMENTEL - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PAQUETA DO PIAUI Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Sem procuração nos autos - Petição à peça 25)

TC/022190/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Quirino de Alencar Avelino - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE ITAUEIRA INTERESSADO: QUIRINO DE ALENCAR AVELINO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ITAUEIRA

TC/022245/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Agenilson Teixeira Dias - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE PATOS DO PIAUI INTERESSADO: AGENILSON TEIXEIRA DIAS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PATOS DO PIAUI Advogado(s): Vinícius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outro (Sem procuração nos autos - petição à peça 35)

TC/022291/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Michelle de Oliveira Cruz - Prefeita Municipal Unidade Gestora: P. M. DE SAO LOURENCO DO PIAUI INTERESSADO: MICHELLE DE OLIVEIRA CRUZ - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO LOURENCO DO PIAUI Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 01 da peça 24)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/005759/2020

ADMISSÃO DE PESSOAL
(PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 001/2020)

Interessado(s): Antônio Carlos Batista Figueredo - Prefeito Municipal; Josué Alves da Silva - Atual-Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE MORRO CABECA NO TEMPO Advogado(s): Ivilla Barbosa Araújo (OAB/PI nº 8.836) (Procuração: Josué Alves da Silva (Atual-Prefeito Municipal) - fls. 01/02 da peça 17)

**CONS. SUBST. JACKSON VERAS
QTDE. PROCESSOS - 06 (seis)****CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO****TC/019028/2021****REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)**

Interessado(s): Jorismar José da Rocha – Prefeito Municipal/ Representado Unidade Gestora: P. M. DE ALAGOINHA DO PIAUI Objeto: Representação sobre supostas irregularidades atinentes a certames licitatórios, Pregões Presenciais de nºs 043/2021 ao 052/2021. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) (Procuração: Prefeito Municipal/Representado - fl. 01 da peça 16)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO**TC/022218/2019****PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): Miguel Borges de Oliveira Júnior - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL ALVES INTERESSADO: MIGUEL BORGES DE OLIVEIRA JÚNIOR - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL ALVES Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 02 da peça 28)

TC/022195/2019**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): Aldara Rocha Leal Vilar Pinto - Prefeita Municipal Unidade Gestora: P. M. DE JERUMENHA INTERESSADO: ALDARA ROCHA LEAL VILAR PINTO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE JERUMENHA Advogado(s): Omar de Alvanez Rocha Leal (OAB/PI nº 12.437) (Procuração - fl. 01 da peça 26) ; Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959) (Substabelecimento com reserva de poderes: fls. 01/02 da peça 45)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO**TC/001736/2022****REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022)**

Interessado(s): Raimundo Nonato Alves Paes Landim - Prefeito Municipal/Representado Unidade Gestora: P. M. DE VARZEA BRANCA Objeto: Representação sobre supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 002/2022 PMVB-PI. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração: Prefeito Municipal/ Representado - fl. 01 da peça 22)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA**TC/009000/2021****DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)**

Interessado(s): José Pessoa Leal - Prefeito Municipal/Denunciado; Karla Rodrigues Berger Marinho - Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres/Denunciada Unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PUBLICAS PARA MULHERES Objeto: Supostas irregularidades na Administração Municipal. Advogado(s): Natalia Barrionuevo Biselli (OAB/SP nº 397.505) (Procuração: Denunciante - fl. 02 da peça 02)

TC/009875/2021**DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)**

Interessado(s): Marcos Henrique Fortes Rebêlo - Prefeito Municipal/ Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE MORRO DO CHAPEU DO PIAUI Objeto: Supostas irregularidades no processo licitatório do Pregão Presencial nº 009/2021. Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) e outros (Procuração: Prefeito Municipal/ Denunciado - fl. 01 da peça 10)

TOTAL DE PROCESSOS - 15 (QUINZE)